

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTO DE ADITIVO À CCT 2022-2024 EDUCAÇÃO BÁSICA

SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.243.009/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. JORGE TADEU PINHEIRO COELHO;

E

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 14.713.945/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. ALLYSSON QUEIROZ MUSTAFA;

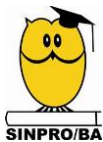
celebram o presente ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Em conformidade com o Parágrafo Terceiro das Cláusulas Terceira (Piso Salarial) e Quarta (Reajuste Salarial), fica concedido reajuste salarial na razão de **100% (cem por cento) do INPC acumulado entre maio de 2021 e abril de 2023, no percentual real total de XX%, com aplicação e cálculo sobre o valor da hora-aula praticado em abril de 2023**, nas seguintes formas:

- a) Relativo às horas-aula pagas em valores superiores à hora-aula de piso, o reajuste geral de 60% (sessenta por cento) do referido INPC, equivalente a **XX% (xxxx)**, a partir de 1º de maio de 2023, com pagamento a partir de junho de 2023;
- b) Relativo às horas-aula pagas em valores superiores à hora-aula de piso, o reajuste geral de 100% (cem por cento) do referido INPC, equivalente a **XX% (xxxx)**, no salário de outubro de 2023, com pagamento a partir de novembro de 2023;
- c) Relativo ao piso salarial, a partir de 1º de maio de 2023, com pagamento a partir de junho de 2023, o valor da hora-aula de 50 (cinquenta) minutos passa a ser de R\$ **XX (xxxx)**;
- d) Relativo ao piso salarial, a partir de 1º de maio de 2023, com pagamento a partir de junho de 2023, o valor da hora-aula de 60 (sessenta) minutos passa a ser de R\$ **XX (xxxx)**;
- e) Relativo ao piso salarial, a partir de 1º de outubro de 2023, com pagamento a partir de novembro de 2023, o valor da hora-aula de 50 (cinquenta) minutos passa a ser de R\$ **XX (xxxx)**;
- f) Relativo ao piso salarial, a partir de 1º de outubro de 2023, com pagamento a partir de novembro de 2023, o valor da hora-aula de 60 (sessenta) minutos passa a ser de R\$ **XX (xxxx)**.

NOTA: Os valores indicados como “XX” serão fechados quando o IBGE divulgar o INPC de abril/2023, o que deve ocorrer entre 10 e 12 de maio. Neste caso, o INPC de abril/2023 fechará o ciclo relativo ao reajuste a ser aplicado este ano, tendo começado em maio/2021.



SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA CUSTEIO DA ATIVIDADE SINDICAL

Os Estabelecimentos de Ensino deverão descontar da folha de pagamento de todos os Professores não sindicalizados – entendendo-se por professores todos aqueles incluídos na Cláusula Segunda (Abrangência) da CCT da categoria – e recolher em favor do SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA – SINPRO-BA a Contribuição Assistencial para Custeio da Atividade Sindical, aprovada na Assembleia Geral Ordinária de aprovação de Pauta para estabelecimento de Aditivo à CCT 2022-2024, realizada no dia 2 de maio de 2023.

Parágrafo Primeiro. Entende-se por não sindicalizados os Professores que não têm desconto da mensalidade sindical (associativa) no Estabelecimento de Ensino que procederá com desconto desta Contribuição Assistencial ora convencionada.

- I. Deve-se, para fins da aplicação desta Cláusula, considerar quites os Professores que estejam com sua situação plenamente regularizada junto ao SINPRO-BA até o dia 10 (dez) de julho de 2023, cabendo ao SINPRO-BA, diante do recebimento de alguma oposição pelo Professor ou do não desconto pelo Estabelecimento de Ensino, exarar notificação apresentando a inconformidade percebida e requerendo o desconto, ainda que extemporâneo.

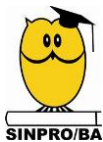
Parágrafo Segundo. Os Professores sindicalizados quites – aqueles que estão em conformidade plena com os Parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º, do Art. 5º, do Estatuto da Entidade Sindical – estarão isentados do desconto da desta Contribuição Assistencial ora convencionada.

Parágrafo Terceiro. A Contribuição Assistencial ora convencionada será paga em 3 (três) parcelas de 1% (um por cento) cada, calculado o percentual sobre o salário mensal – entendendo-se por salário o quanto estabelecido no Parágrafo 1º, do Art. 5º, do Estatuto da Entidade Sindical –, a ser descontado nas folhas salariais dos meses de Julho, Setembro e Novembro de 2023.

Parágrafo Quarto. Os repasses dos descontos da Contribuição Assistencial pelos Estabelecimentos de Ensino ao SINPRO-BA devem ocorrer nos meses subsequentes às referidas folhas, até o dia 10 (dez) dos meses de Agosto, Outubro e Dezembro de 2023.

Parágrafo Quinto. O repasse ao SINPRO-BA deverá ser feito pelos Estabelecimentos de Ensino através de boleto bancário emitido pelo próprio SINPRO-BA com o valor total relativo a cada Estabelecimento, devendo os Estabelecimentos de Ensino enviarem, para efeitos de cálculo, lista, em Excel ou programa semelhante, ao e-mail disponibilizado pelo Sindicato em seu site e/ou Instagram, contendo nome completo do professor, CPF e salário-base para cálculo (entendendo-se por salário o quanto estabelecido no Parágrafo 1º, do Art. 5º, do Estatuto da Entidade Sindical), devendo o envio ocorrer até o dia 30 (trinta) dos meses referentes às folhas de pagamento em que há o desconto nos salários dos professores, conforme estabelecido no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Sexto. Uma vez havido o repasse em favor do SINPRO-BA, o Estabelecimento deve enviar comprovante bancário de quitação do boleto, até o dia 15 (quinze) de cada um dos meses indicados no Parágrafo Quarto desta Cláusula.



SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Sétimo: Os Professores têm o direito de apresentar oposição à cobrança/desconto da Contribuição Assistencial até o dia 10 (dez) de Julho de 2023.

Parágrafo Oitavo: O direito de oposição deve ser manifestado por escrito, pelos Professores, individualmente, através de comparecimento pessoal ou por procuração, na sede do SINPRO-BA, em Salvador, à Rua Manoel Barreto, nº 786, Graça, CEP 40.150-360, das 8h às 12h e das 13h às 17h, de terça a quinta, ou através de envio de correspondência à sede SINPRO-BA, em Salvador, com Aviso de Recebimento (AR).

Parágrafo Nono: O Professor que deseje fazer oposição ao desconto deve produzir o texto de forma manuscrita, obrigatoriamente contendo nome completo, CPF, e-mail e telefone para contato, indicação do(s) Estabelecimento(s) de Ensino em que trabalha, motivo da sua oposição e assinatura, cabendo ao Sindicato informar ao(s) Estabelecimento(s) de Ensino sobre a oposição para não efetivação do desconto até o dia 25 de julho.

Parágrafo Décimo: A oposição recebida pelo SINPRO-BA fora do prazo estabelecido no Parágrafo Sétimo desta Cláusula somente poderá se efetivar para as parcelas vincendas, não havendo retroação.

Parágrafo Décimo Primeiro: Na hipótese de haver o desconto pelo Estabelecimento de Ensino por qualquer motivo alheio ao controle do Sindicato, ainda que apresentada a oposição pelo professor ao SINPRO-BA, tendo o SINPRO-BA recebido a manifestação de oposição no prazo e encaminhado ao(s) Estabelecimento(s) de Ensino igualmente no prazo, o valor descontado indevidamente deverá ser devolvido ao Professor pelo(s) Estabelecimento(s) de Ensino, cabendo ao professor fazer a comunicação ao Sindicato para que seja emitida notificação ao Estabelecimento de Ensino que fez o desconto de forma indevida, excluídas responsabilidades de devolução pela Entidade Sindical.